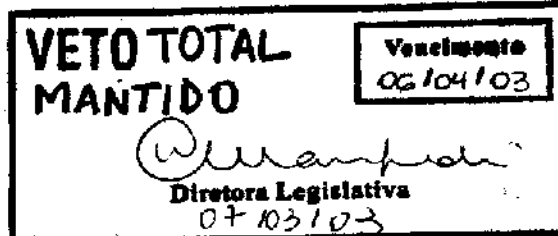




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º , DE / /



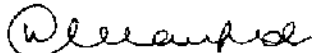
Processo n.º 31.855

PROJETO DE LEI N.º 7.967

Autor: ORACI GOTARDO

Ementa: Denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

Arquive-se


Diretor Legislativo
27/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 31.855
An

Matéria: PL nº 7.967	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. Allanpedi Diretora Legislativa 02/02/2004	CJR	projectos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Allanpedi Diretora Legislativa 01/08/2001	Designo o Vereador: <u>Amorim</u> Presidente 7/8/01	☒ favorável ☐ contrário Relator 7/8/01
À <u>CJR</u> (VOTO TOTAL - fls. 22/23) Allanpedi Diretora Legislativa 13/03/2003	Designo o Vereador: <u>Antonio</u> Presidente 13/03/03	☒ favorável ☐ contrário Relator 13/03/03
À <u>0057</u> (VOTO TOTAL - fls. 22/23) Allanpedi Diretora Legislativa 18/03/2003	Designo o Vereador: <u>Amorim</u> Presidente 18/03/2003	☒ favorável ☐ contrário Relator 18/03/2003
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

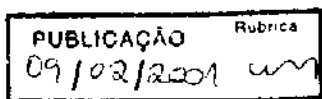
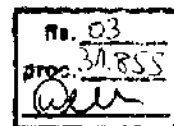
Of. G.P.L. 219/01 (fls. 11)
à Consultoria Jurídica
Allanpedi
Diretora Legislativa
03/04/2001

Ofício G.P.L. nº 050/2003 (fls. 22/23)
À Consultoria Jurídica.

Allanpedi
Diretora Legislativa
10/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

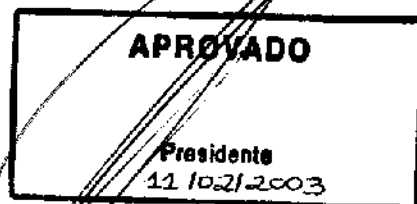
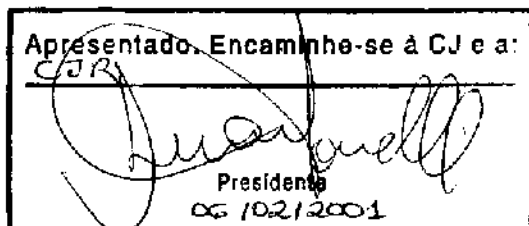


CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

031855 01 02 2 51

PP 11/01

PROTÓCOLO GERAL



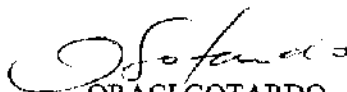
PROJETO DE LEI Nº. 7.967
(do Vereador Oraci Gotardo)

Denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

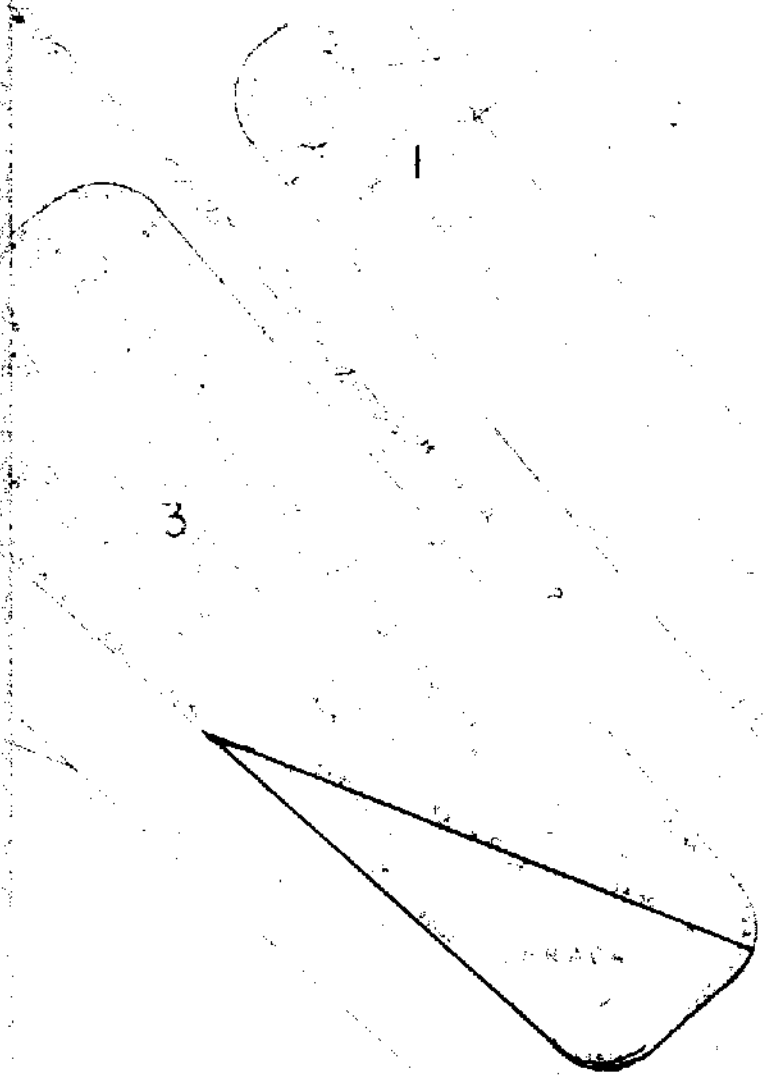
Art. 1º. É denominada Praça "LUIZA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz, no Jardim Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.02.2001


ORACI GOTARDO

1 m 04
2 m 35
3 m 05
4 m 05
5 m 05
6 m 05
7 m 05
8 m 05
9 m 05
10 m 05
11 m 05
12 m 05
13 m 05
14 m 05
15 m 05
16 m 05
17 m 05
18 m 05
19 m 05
20 m 05
21 m 05
22 m 05
23 m 05
24 m 05
25 m 05
26 m 05
27 m 05
28 m 05
29 m 05
30 m 05
31 m 05
32 m 05
33 m 05
34 m 05
35 m 05
36 m 05
37 m 05
38 m 05
39 m 05
40 m 05
41 m 05
42 m 05
43 m 05
44 m 05
45 m 05
46 m 05
47 m 05
48 m 05
49 m 05
50 m 05
51 m 05
52 m 05
53 m 05
54 m 05
55 m 05
56 m 05
57 m 05
58 m 05
59 m 05
60 m 05
61 m 05
62 m 05
63 m 05
64 m 05
65 m 05
66 m 05
67 m 05
68 m 05
69 m 05
70 m 05
71 m 05
72 m 05
73 m 05
74 m 05
75 m 05
76 m 05
77 m 05
78 m 05
79 m 05
80 m 05
81 m 05
82 m 05
83 m 05
84 m 05
85 m 05
86 m 05
87 m 05
88 m 05
89 m 05
90 m 05
91 m 05
92 m 05
93 m 05
94 m 05
95 m 05
96 m 05
97 m 05
98 m 05
99 m 05
100 m 05



1,370,00m²
UNIO MEDICA - FAS
J 2 H P 1 W



(PL nº. 7.967 - fls. 2)

Justificativa

É objeto do presente projeto de lei prestar uma singela homenagem à memória da Sra. LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA, emprestando seu nome à praça existente na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto da Cruz (Jardim Corrupira).

No tocante à pessoa em apreço, os dados biográficos que instruem este processo trazem as informações necessárias a seu respeito para a consecução da medida.

Feitas estas explanações, busco apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



DADOS BIOGRÁFICOS PARA INSTRUÇÃO DE PROJETO DE LEI DE DENOMINAÇÃO
DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Nome Completo Muzia Latorre de Oliveira Lima
Nascido em 02/06/1918 Local Itatiba Estado SP
Falecido em 07/01/2001 Local Jundiaí Estado SP

Filiação Antônio Latorre
Amélia Pereira Latorre

Justificativa da homenagem
(usar o verso, se necessário)

- Ser anexo -

Representante da Família

Nome Antônio Latorre de Oliveira Lima

Endereço

Fone

Informante

Nome Rita Soares

Endereço Rua São Bento, 41

Fone 4586.8011

Em 02 de 02 de 2001.

Ofendido
Vereador

BIOGRAFIA

LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA, nasceu em Itatiba - SP , em 02/06/1917 , filha de Antonio Latorre e Amélia Perrone Latorre.

Formou-se professora primária pelo Colégio Sagrado Coração de Jesus em Campinas, lecionou durante algum tempo em Itatiba, depois passou a lecionar no SESI em Jundiaí, onde trabalhou por 40 anos.

Casou-se com José de Oliveira Lima, tiveram um filho, Antonio Latorre de Oliveira Lima.

Participou durante 15 anos do Clube do Siri, entidade ligada a Rede Feminina de Combate ao Câncer.

Faleceu em 07/01/2001.



CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 700/01

PROJETO DE LEI Nº 7.967

PROCESSO Nº 31.855

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, o presente projeto de lei denomina "Praça **LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA SILVA**" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

Antes que esta Consultoria venha a se manifestar sobre a matéria é necessário vir aos autos informações do Executivo que esclareçam as seguintes indagações:

- 1ª) A área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz, no Jardim Corrupira, destacada na planta anexa, já se encontra oficializada? Sim ou não?
- 2ª) Já incorpora o patrimônio público municipal? Sim ou não?
- 3ª) Já recebeu denominação anteriormente?
- 4ª) Já teve suas obras concluídas, a fim de que possa receber denominação?

Oficie-se, pois, o Prefeito, para as providências pertinentes e, uma vez recebida as respostas, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 05 de fevereiro de 2001

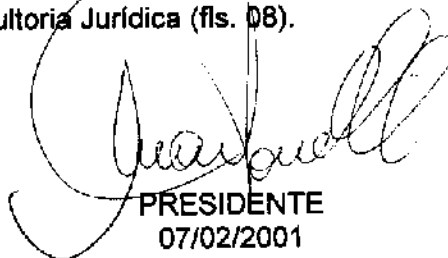
Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico



proc. 31.855

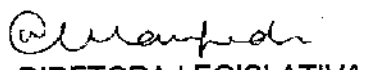
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela Consultoria Jurídica (fls. 08).


PRESIDENTE
07/02/2001

DIRETORIA LEGISLATIVA

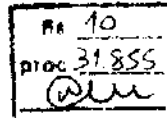
Cumpra-se, conforme despacho supra.


DIRETORA LEGISLATIVA
07/02/2001



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 02.01.28
proc. 31.855

Em 07 de fevereiro de 2001

Exmo. Sr.

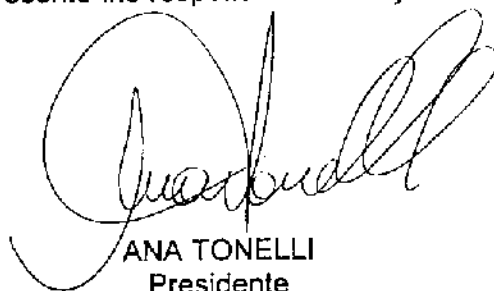
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

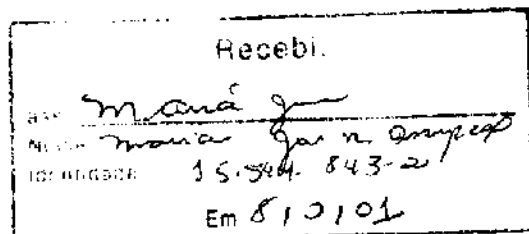
NESTA

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 700/01 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei n.º 7.967, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA SILVA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

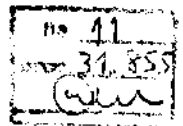


ANA TONELLI
Presidente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 219/01

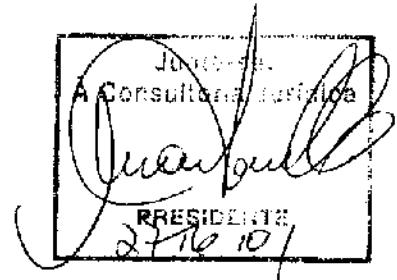
CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ - SP

032935 JUN 01 25 22 18

PRÉFECTO MUNICIPAL

Jundiaí, 21 de maio de 2.001.

Excelentíssima Senhora Presidente:



Em atenção ao Ofício PR 02.01.28 – Proc. 31.855, datado de 07 de fevereiro p.p., vimos informar a V.Exa. que a área pública localizada na rua Pasqual Bortholo, Jardim Corrupira, é oficial, incorpora o patrimônio público municipal, não recebeu denominação, sendo que a obra não está concluída.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.2



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 5891

PROJETO DE LEI Nº 7.967

PROCESSO Nº 31.855

De autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que denomina Praça "Luiza Latorre de oliveira Silva" a área pública localizada na Rua Paschal Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jd. Corrupira), em face do recebimento das informações pleiteadas através do Despacho 700/01 deste órgão técnico, constantes dos ofícios GP.L. nº 210/01, juntado às fls. 11 dos autos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5 dos autos, e vêm instruída com a planta de fls. 4 dos autos e documentos de fls. 6/11 dos autos.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Diz a Lei Orgânica de Jundiaí:

Das Atribuições da Câmara Municipal

"Art. 13. (...)

(...)

"XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

"Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."



A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 5.433, de 19 de abril de 2000, que alterou a Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, por sua vez, alterada pela Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público, sendo que esses elementos estão presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

Jundiaí, 04 de julho de 2001

FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 32.855

PROJETO DE LEI Nº 8.018, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina "Praça LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA SILVA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

PARECER Nº 197

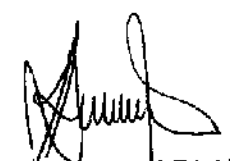
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Oraci Gotardo, que denomina "Praça Luzia Latorre de Oliveira Silva" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz, destacada na planta de fls. 4.

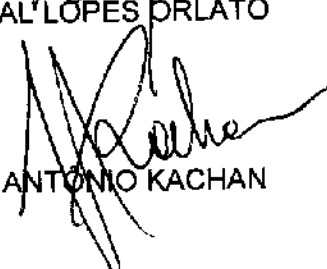
Acompanhamos as razões da Consultoria Jurídica inseridas no Parecer nº 5.891, de fls. 12/13, que propugnou pela juridicidade da propositura, assim como os argumentos inseridos na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

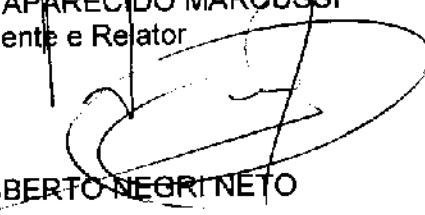
APROVADO
07/08/2001

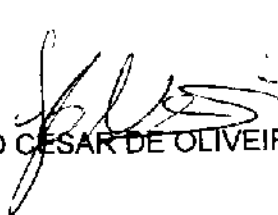

DURVAL LOPES ORLATO


JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 07.08.2001.


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator


FELISBERTO NEGRINETO

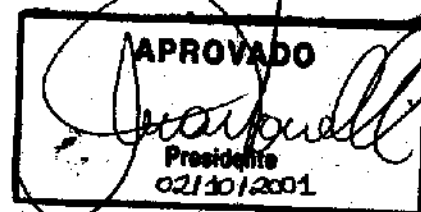

JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

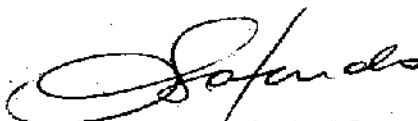
877

ADIAMENTO, por 15 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.967, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por 15 sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.967, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

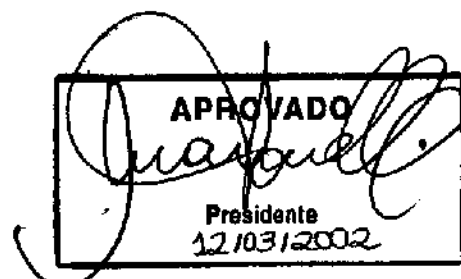
Sala das Sessões, 02/10/01


ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.512

ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.967, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, por dez sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.967, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 12/03/02


ORACI GOTARDO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

1.992

ADIAMENTO, por vinte e cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI Nº 7.967, do Vereador ORACI GOTARDO, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, por vinte e cinco sessões, da apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.967, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

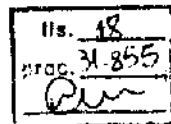
Sala das Sessões, 28/05/02

ORACI GOTARDO



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/03/62
proc. 31.855

Em 11 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

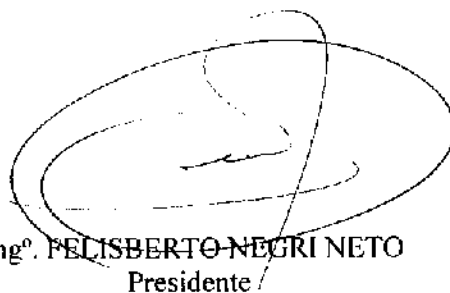
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.967**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º PELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 19
proc. 31.855
RM

PROJETO DE LEI Nº. 7.967

PROCESSO Nº. 31.855

OFÍCIO PR Nº. 02/03/62

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/02/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Maria

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - L.O.J, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

10/03/03

Amadeu

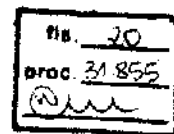
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PUBLICAÇÃO
18/02/2003
proc. 31.855

GP., em 06.03.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 7.967

Denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de fevereiro de 2003 o Plenário aprovou:

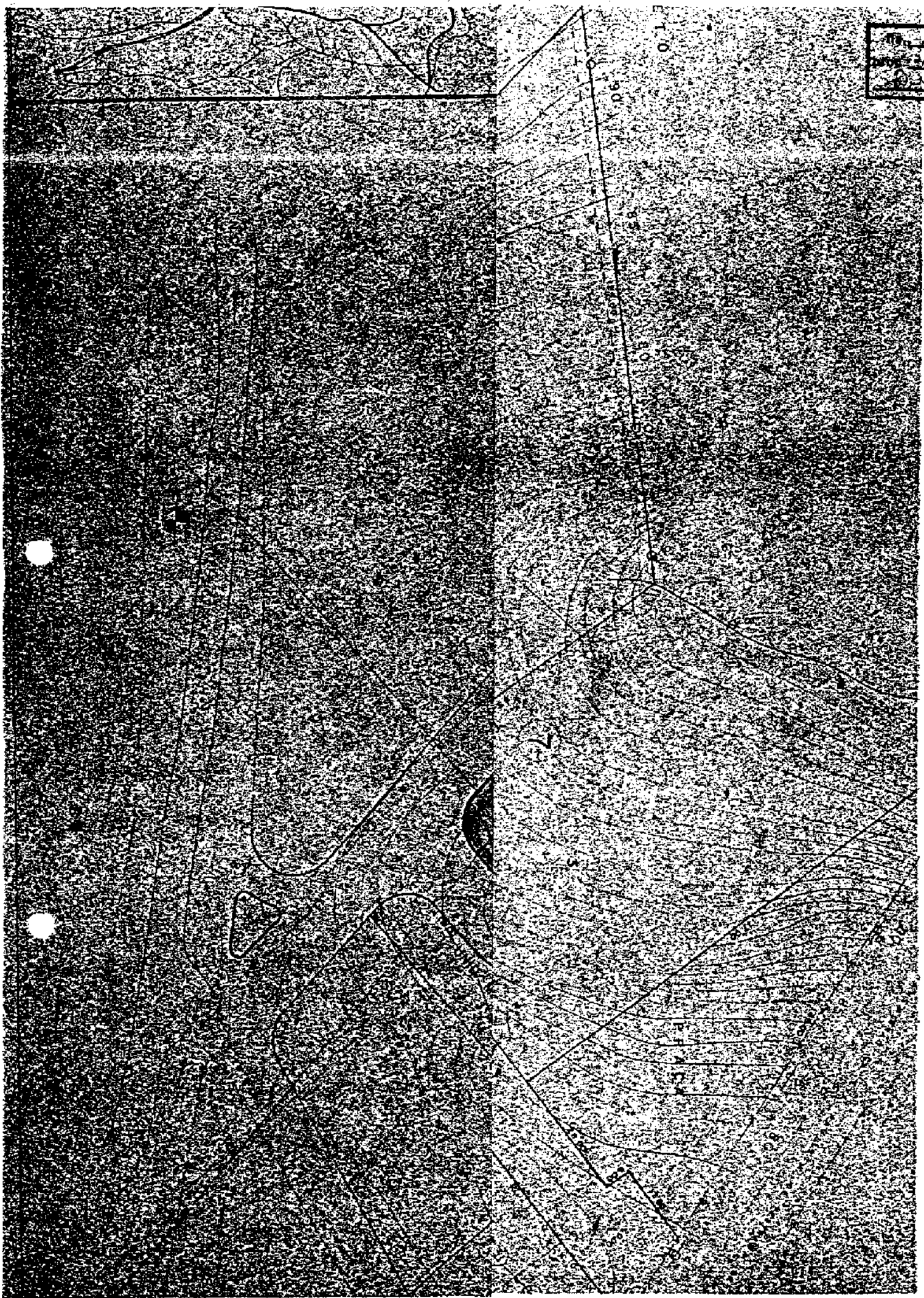
Art. 1º. É denominada Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz, no Jardim Corrupira, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de fevereiro de dois mil e três (11/02/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

10-21
10-21-85
[Signature]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PUBLICAÇÃO

14/03/2003

Ofício GP.L. nº 050/2003
Processo nº 3.863-0/2003

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

03/03/2003
Jundiá, 06 de março de 2003

PRIMEIROS-GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CDR. L. G. O. S. P.
Presidente
11/03/2003

MANTIDO
Presidente
25/03/2003

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53 da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 7.967, aprovado em Sessão Ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2003, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, pelos motivos a seguir expostos:

A propositura visa denominar área pública destinada à implantação de praça, localizada no Jardim Corrupira.

Contudo, as obras da praça em questão não se encontram concluídas, razão pela qual, a iniciativa afronta ao disposto no artigo 2º, II da Lei nº 1.919, de 12 de julho



de 1972, alterado pela Lei nº 5.443, de 19 de abril de 2.000, que dispõe, "in verbis":

"Art. 2º - A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

(...)

II - as obras da praça ou próprio público estejam concluídas."

Assim, sob o aspecto jurídico, não se pode assentir com denominação de área pública que carece de requisito previsto em lei para a sua efetivação, sob pena de afronta ao princípio da legalidade, consubstanciado no artigo 111 da Constituição Estadual e no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, em que pese a louvável intenção do Nobre Vereador, presentes a ilegalidade e a inconstitucionalidade, cumpre-nos a aposição de veto que, por certo, será mantido por essa Calenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
NESTA
mcp



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 6.866

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 7.967

PROCESSO Nº 31.855

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina Praça “LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA” a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira), por considera-lo ilegal e inconstitucional, conforme as motivações de fls. 22/23.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Pedimos vênia para subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, desconsiderando, portanto, o nosso Parecer nº 5.891, de fls. 12/13, por nos afigurarem convincentes. Cumpre salientar que nossa retratação se dá em face dos argumentos de ordem legal e técnica invocados, vez que a propositura encontra em desconformidade com o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei 1.919/72, alterada pela Lei 5.443/00, que condiciona a denominação à conclusão das obras da praça ou próprio público. Outrossim, o Regimento Interno da Casa - § 5º do art. 138 – também apresenta dispositivo correlato Assim, entendemos que o veto total deva ser mantido.

4. O veto deverá ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e de Obras e Serviços Públicos nos termos do art. 207, § 1º, do Regimento Interno da Edilidade, com redação dada pela Resolução 438/97.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2003.

JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 31.855

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.967, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

PARECER Nº 1.151

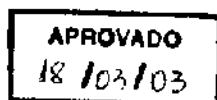
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 050/2003, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 7.967, do Vereador Oraci Gotardo, que denomina Praça "Luzia Latorre de Oliveira Lima" área pública do Jardim Corrupira, por considera-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 22/23.

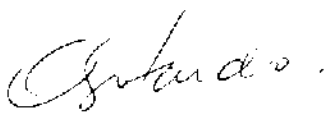
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma está em desconformidade com a Lei que condiciona a denominação à conclusão das obras da praça ou próprio público. Aliás, idêntica vedação está inserta em nosso Regimento Interno, como apontou o órgão técnico na análise de fls. 24. Desta forma, a proposta inobersa o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

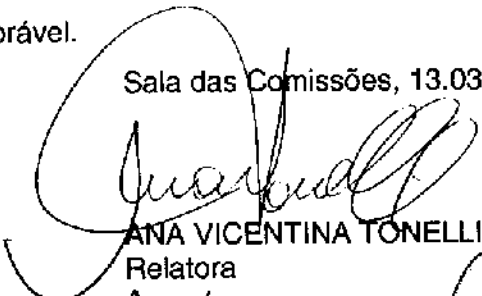
Parecer favorável.

Sala das Comissões, 13.03.2003.




ORACI GOTARDO
Presidente


SÉRGIO DUTRA


ANA VICENTINA TONELLI
Relatora


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO


SÍLVIO ERMANI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 31.855

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 7.967, do Vereador **ORACI GOTARDO**, que denomina Praça "LUZIA LATORRE DE OLIVEIRA LIMA" a área pública localizada na Rua Pasqual Bortholo, esquina com a Rua João Augusto Cruz (Jardim Corrupira).

PARECER Nº 1.157

O Prefeito Municipal resolveu vetar totalmente o presente projeto de lei, entendendo que trata de matéria é ilegal por inobservar a legislação vigente.

Os argumentos defendidos pelo Executivo em sua motivação de fls. 22/23 se nos afiguram pertinentes e convincentes. Desta forma, esta comissão entende ser o veto total oposto inquestionável, determinante que nos leva a firmar posicionamento pela sua manutenção por parte desta Casa de Leis.

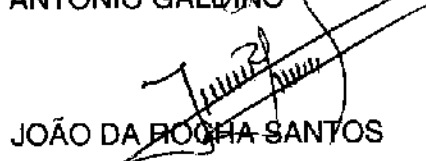
Finalizamo-nos, em face do explanado, votando favorável ao veto do Executivo.

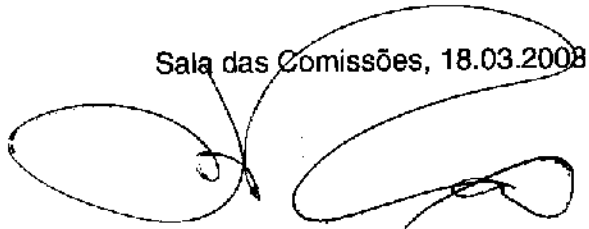
É o parecer .

Sala das Comissões, 18.03.2008.

APROVADO
18 / 03 / 08


ANTONIO GALBINO


JOÃO DA ROCHA SANTOS


FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator


IVAN PERINI


JOSE APARECIDO DOS SANTOS



89ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 25 DE MARÇO DE 2003

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 7.967

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 19

REJEIÇÃO: 01

EM BRANCO: —

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

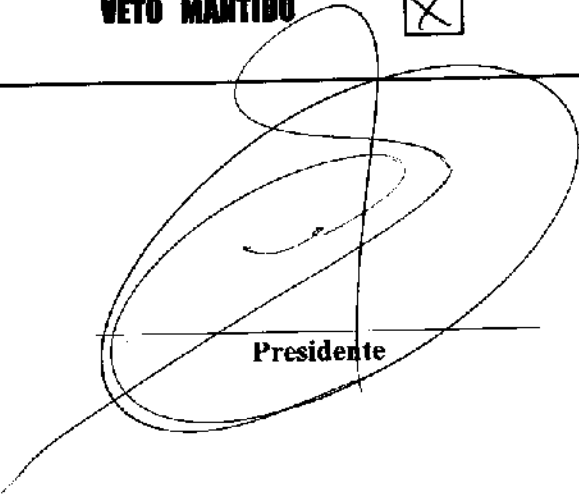
RESULTADO

VETO REJEITADO

☐

VETO MANTIDO

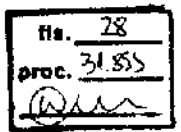
☒



Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/03/184
proc. nº. 31.855

Em 25 de março de 2003.

Exmo. Sr.

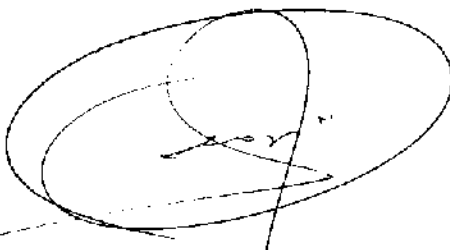
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 7.967** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 050/2003) foi **MANTIDO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.



Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome:	
Identidade:	
Em 26/03/03	

/ns